

**ESTADO DE GOIÁS**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS  
Nº 001/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017**

Contrato de execução de serviços técnicos especializados, celebrado entre o **Câmara Municipal de Quirinópolis** e a empresa **B T Barreto Contabilidade Municipal ME**.

**PREÂMBULO:**

**DAS CONTRATANTES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis - GO, na Praça dos Três Poderes, nº 88 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Avenida José Vicente de Paula nº 278, Qd. E, Lt. 06, sala 01 – Jardim Sol Nascente, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.092.285/0001-42, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário o **Sr. BRUNOER TELES BARRETO**, brasileiro, casado, empresário, contador, residente e domiciliado no mesmo endereço portador da Carteira de Identidade RG nº 3721470 SSP/GO, CRC nº GO-020646/O-7 e inscrito no CPF sob o nº 004.158.016-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATANDO** tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2017.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de fornecimento de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Processo Administrativo nº 001/2017. Firmado nos termos do **Decreto Administrativo nº 746/2017, de 02 de Janeiro de 2017.**

### (CLÁUSULA PRIMEIRA)

#### **Do Objeto do Contrato**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a **contratação de Empresa Técnica Especializada na Assessoria e procedimentos contábeis, referente à Câmara Municipal**, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Assessoria Técnica e Contábil para Elaboração dos Balancetes da Câmara Municipal de Quirinópolis, dos Meses de Janeiro a Dezembro de 2017.	12	6.500,00	78.000,00
2	Consolidação no Balanço Geral 2017 e Assessoria no acompanhamento do Orçamento 2018.	01	6.500,00	6.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 84.500,00</b>	

### (CLÁUSULA SEGUNDA)

#### **Do Regime de Execução**

**2.1.** Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades imediatamente após a assinatura deste.

### (CLÁUSULA TERCEIRA)

#### **Da Execução dos Serviços**

**3.1.** O **CONTRATADO** procederá a execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, ou em qualquer outro lugar necessário ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos, sendo o mesmo obrigado a analisar e desenvolver acompanhamento e resolução de procedimentos para os atos administrativos de 2017.

### (CLÁUSULA QUARTA)

#### **Do Valor do Contrato**

**4.1.** O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais).**

### (CLÁUSULA QUINTA)

#### **Do Pagamento**

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a aferição do contrato mês a mês, sempre com o acompanhamento do Departamento de Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**(CLÁUSULA SEXTA)**  
**Dos Recursos Financeiros**

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1) Câmara Municipal de Quirinópolis;

**0101.01.031.0001.2001- 3.1.90.34.0100 - Outras Despesas Pessoal decorrente de Contr. de Terceirização - Manutenção da Câmara Municipal de Quirinópolis;**

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**  
**Do Prazo**

7.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se 31 de Dezembro de 2017 e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**(CLÁUSULA OITAVA)**  
**Da Alteração do Contrato**

8.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo o CONTRATADO obrigada a cumprir com as obrigações contidas neste.

**(CLÁUSULA NONA)**  
**Da Rescisão**

9.1 Este contrato não poderá ser rescindido, devido a questões de pura política, cujo interesse maior é da administração pública, sendo obrigação do **CONTRATADO** o acompanhamento junto a Secretária da Câmara dos andamentos administrativos da Câmara Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

9.2 Poderá haver a rescisão por descumprimento das atividades dos objetos aqui precedidos, ou por falta de pagamento, caso em que implicará as penas da Clausula Décima para qualquer uma das partes de infringir os quesitos aqui elencados.

**(CLÁUSULA DÉCIMA)**  
**Da Multa e Cláusula Penal**

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**  
**Das Questões Diversas**

**11.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**11.2.** O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

**Dos Casos Omissos**

**12.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

**Do Foro**

**13.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**13.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 03 dias do mês de Janeiro de 2017.

---

Câmara Municipal de Quirinópolis  
**EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

---

B T Barreto Contabilidade Municipal ME  
**BRUNOER TELES BARRETO**  
Responsável  
**Contratado**

**Testemunhas:**

**1º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**PUBLICADO**  
**PLACARD**  
Câmara de Quirinópolis  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  

---

**Secretaria da Câmara Municipal**